



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº054/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o §6º e incluídos os parágrafos 7º e 8º ao art. 11 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando estes a vigorarem conforme a seguinte redação:

“§6º Aos membros Titulares do Conselho de Administração, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido “Jeton” tendo em vista à efetiva participação do conselheiro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§7º O pagamento da respectiva “Jeton” dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos conselheiros presentes.

§8º Os membros do Conselho de Administração, que venham a participar do Comitê de Investimento, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) “Jeton”, tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao conselheiro determinar por qual participação será remunerado.”

Art. 2º - Ficam incluídos os parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 13 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando estes a vigorarem conforme a seguinte redação:

“§7º Aos membros Titulares do Conselho Fiscal, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido “Jeton” tendo em vista à efetiva participação do conselheiro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§8º O pagamento da respectiva “Jeton” dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos conselheiros presentes.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

§9º Os membros do Conselho Fiscal, que venham a participar do Comitê de Investimento, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) “Jeton”, tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao conselheiro determinar por qual participação será remunerado.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

“Art. 19. Aos membros Titulares do Comitê de Investimento, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido “Jeton” tendo em vista à efetiva participação do membro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º O pagamento da respectiva “Jeton” dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos membros presentes.

§2º Os membros do Comitê de Investimento, que venham a participar do Conselho de Administração ou Fiscal, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) “Jeton”, tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao membro determinar por qual participação será remunerado.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 29 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 7.923,36 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
 Unidade gestora 08: Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
 Unidade orçamentária 20001: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
 Função 20: Agricultura
 Subfunção 606: Extensão Rural
 Programa 4: Desenvolvimento Sustentável
 Ação 1.105 – Construção do Mercado Público Municipal
 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas7.923,36
 Recursos 30000 – Recursos Ordinários - Superávit

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor de R\$ 7.923,36 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2018, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

30000	Recursos Ordinários - Superávit	R\$ 7.923,36
	TOTAL	R\$ 7.923,36

Fonte: SMAFO/2019

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 29 de abril de 2019.
 GILBERTO DOS PASSOS
 Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 29/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
 Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2019

Publicação Nº 2002266

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº054/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o §6º e incluídos os parágrafos 7º e 8º ao art. 11 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando estes a vigorarem conforme a seguinte redação:

“§6º Aos membros Titulares do Conselho de Administração, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido “Jeton” tendo em vista à efetiva participação do conselheiro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§7º O pagamento da respectiva “Jeton” dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos conselheiros presentes.

§8º Os membros do Conselho de Administração, que venham a participar do Comitê de Investimento, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) “Jeton”, tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao conselheiro determinar por qual participação será remunerado.”

Art. 2º - Ficam incluídos os parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 13 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando estes a vigorarem conforme a seguinte redação:

§7º Aos membros Titulares do Conselho Fiscal, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido "Jeton" tendo em vista à efetiva participação do conselheiro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§8º O pagamento da respectiva "Jeton" dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos conselheiros presentes.

§9º Os membros do Conselho Fiscal, que venham a participar do Comitê de Investimento, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) "Jeton", tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao conselheiro determinar por qual participação será remunerado."

Art. 3º - Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº054 de 29/04/2016, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

"Art. 19. Aos membros Titulares do Comitê de Investimento, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido "Jeton" tendo em vista à efetiva participação do membro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º O pagamento da respectiva "Jeton" dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos membros presentes.

§2º Os membros do Comitê de Investimento, que venham a participar do Conselho de Administração ou Fiscal, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) "Jeton", tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao membro determinar por qual participação será remunerado."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 29 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 511/2019

Publicação Nº 2002216

PORTARIA Nº. 511/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado o artigo 2º da Portaria nº. 127/2019, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica contratada KATIA IANA RIBEIRO MARTINS, no cargo de Professor de Arte, MAG II, 40 horas semanais e 15% de regência, para atuar no CEI Rodolfo Linzmeier e CEI Mário Edson de Aguiar, no período de 11/02/2019 a 26/04/2019, na vaga vinculada da professora de arte Sônia Mendes, a qual está em licença tratamento de saúde, conforme comunicação interna nº 409/SME/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento